



**Novo tempo, nova cidade.**

**Lei Nº 008/89**

"Cria a taxa de Iluminação Pública e dá outras provisões"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU  
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a taxa de Iluminação Pública destinada a atender as despesas com o consumo de energia elétrica do sistema de Iluminação Pública deste Município.

Art. 2º - A taxa a que se refere o artigo anterior será devida pelos contribuintes, entendidos como tais, os usuários imobiliários, autônomas definidas como: Prédios residenciais, apartamentos, lojas sobre lojas, salas comerciais ou não, boxes, condomínios e demais unidades em que o prédio foi dividido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, Estado do Ceará em 02 de outubro de 1989.

Francisco José Fonseca Mota  
Prefeito Municipal

SEM EFEITO conforme  
Lei Nº 14/90 de 26.03.90

Francisco José F. Mota  
Prefeito Municipal